## ANEXO X - DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA (Preencher uma declaração para cada dependente que não recebe pensão alimentícia desde que os pais/responsáveis não convivam no mesmo domicílio)

Eu,								, b	rasileiro/a	а,
		, res	idente na cidad	le de			, E			
na Rua:	<u></u>						,	n⁰		_,
Bairro					portac	dor/a da	Cédula	de Ider	ntidade r	٦ <sup>0</sup>
			, expedida p	elo Órgão:		/,	inscrito/a	a no C	PF/MF r	1 <sup>0</sup>
			CLARO, para			•				
	_		ntos Anjos de							
Bolsa	de	Estu	udo para		,		aluı			
NÃO DEC	FRO	DENGÃO	ALIMENTÍCIA	, que	sou n	naior de	18 anos	s/eman	cipado(a	),
			ALIMENTICIA							
				(1101116	uu	depende	inte), de	sue u	ano ut	₹.
		•								
parágrafo 2 Penal**.	º do a dade,	rtigo 26, da	ortância dada da a Lei Compleme esente declaraçã	entar 187/20	21*, e a	artigos 17	71 e 299,	ambos	do Códig	0
	_		,	de			_ de 202	5.		
			DE	CLARAN	E					
Testemunh	<i>as (a</i> n	exar cópia o	do RG e CPF; nã	ão podem se	r da me	esma famí	ília do/a de	eclarante	e) <i>:</i>	
1 – Assinat	ura: _									
Endereço:										
Carteira de	Identi	dade (RG)	e CPF:							
2 - Assinat	ura.									
									_	
Endereço:										
•			e CPF:							
		( - /								

## **OBSERVAÇÃO:**

- 1. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
  - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou;
  - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal – Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.

\*"Art. 26. – (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."

\*\* "Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"

\*\* "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".